

Senhor Diretor,

Em relação ao **Calendário Escolar/2019** das Escolas Estaduais, e obedecendo a Resolução SE 64 de 06/12/2018 (anexo), alertamos para as orientações a seguir:

Protocolar na Diretoria de Ensino uma via do Ofício e 03 (três) vias do Calendário Escolar – **impresso da Secretaria Escolar Digital – SED (status HOMOLOGADO)**, até o dia **15/02/2019**.

Observação: O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” e submetido à aprovação do Diretor, ratificação do Supervisor de Ensino e homologação do Dirigente Regional de Ensino.

Ao digitar o calendário na SED atentar-se para os **códigos/legendas** relativos a cada evento, bem como para o total de dias letivos. Alertamos que todos os eventos previstos na Resolução SE 64/2018 **devem ser incluídos** no calendário escolar.

1. Garantia de 200 dias de efetivo trabalho escolar (no mínimo) e carga horária prevista para os segmentos, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral. O Calendário Escolar das escolas que possuem **Educação de Jovens e Adultos** deverá prever 100 dias letivos no 1º semestre e 100 dias letivos no 2º semestre.

2. Efetivo trabalho escolar: toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes;

3. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

ATENÇÃO: O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput do artigo 4º da Resolução SE 64/2018, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

4. Os eventos deverão estar em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme Resolução SE 64/2018, e somente serão realizados aqueles que constarem do Calendário Escolar, sendo VEDADA a realização de eventos ou atividades que não estejam previstas no Calendário Escolar;

5. Dias letivos que forem previstos e não ocorrerem deverão ser repostos, podendo ser inclusive aos sábados.

**Expediente de alteração do calendário:**

- Protocolar na Diretoria de Ensino: Ofício do Diretor e ata do Conselho de Escola deliberando sobre a alteração.
- Realizar a alteração do calendário na SED.

6. O Conselho de Escola elabora, delibera e aprova, junto com a Equipe Gestora, o Calendário Escolar, obedecendo as normas estabelecidas pela legislação vigente;

7. Quando se tratar de reposição de CARGA HORÁRIA deverá ser seguido o contido na Resolução SE 102/2003, utilizado o modelo constante no site da Diretoria de Ensino – Núcleo de Vida Escolar.

**Expediente de reposição de carga horária:**

- Protocolar na Diretoria de Ensino: Ofício do Diretor e planilhas de reposição de aulas.

10. Contemplar na elaboração do calendário as datas e eventos determinados pela Resolução, conforme segue:

| Eventos  | Período/Datas   |
|--|---|
| Início do ano letivo   | 1º de fevereiro   |
| 1º semestre  | Início em 01/02 e término em 27/06  |
| 2º semestre  | Início em 29/07 e término em 16/12 (no mínimo)  |
| Férias docentes  | 1º a 15/01  |
|  | 28/06 a 12 /07  |
| Recesso Escolar  | De 16 a 31/01   |
|  | De 13/07 a 28/07  |
|  | No mês dezembro, após o encerramento do ano letivo  |
| Planejamento/Replanejamento e avaliação  | 1º semestre: 06, 07 e 08/03   |
|  | 2º semestre: 29 e 30/07   |
| Conselho de Classe/Ano/Série   | Reuniões bimestrais e participativas (LETIVAS com a participação de todos os alunos)  |
| Reuniões de pais e mestres   | Reuniões bimestrais   |
| Reuniões de APM  | <b>Assembleia Geral:</b> reunir-se, ordinariamente, pelo menos <u>1 (uma) vez a cada semestre</u>   |
|  | <b>Conselho Deliberativo:</b> reunir-se, ordinariamente, pelo menos <u>1 (uma) vez por trimestre</u> e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros |
|  | <b>Diretoria Executiva:</b> reunir-se, ordinariamente, pelo menos <u>1 (uma) vez por mês</u> e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros        |
|  | <b>Conselho Fiscal:</b> O reunir-se-á, ordinariamente, a <u>cada semestre</u> e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva  |
| Conselho de Escola   | Reunir-se, ordinariamente, <u>2 (duas) vezes por semestre</u> e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros                                 |
| Sugestão de datas para <u>Reuniões Bimestrais de Conselho de Série/Ano</u>                           | 29/04; 27/06; 27/09 e 13/12   |
| <b>Divulgação de resultados bimestrais</b> para atendimento ao artigo 21 da Deliberação CEE 155/2017 | A ser definido pela escola e registrado no calendário escolar   |
| <b>Divulgação dos Resultados Finais</b> - artigo 22 da Deliberação CEE 155/2017                      | <u>Ensino Regular:</u> último dia letivo.   |
|  | <u>EJA:</u> último dia letivo do semestre de conclusão do curso.  |

Santo André, 12/12/2018.  
Equipe de Vida Escolar